



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 031/2018

Processo nº 9/2018-0031 - PMSLP

Pregão nº 031/2018 - PMSLP-SRP

Pelo presente instrumento, O Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, por intermédio da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.887.848/0001-02, com sede na Av. Castelo Branco, nº 635, Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **EDNO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 458436950 SSP/MA e do CPF nº.616.301.442-15, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 S/N 48, em SANTA LUZIA DO PARÁ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 031/2018 - PMSLP-SRP**, publicada no DOU, DOM e JORNAL AMAZONIA do dia 10/12/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva o **fornecimento Material para manutenção e reparação de bens imóveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos**, conforme o Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 031/2018-SRP PMSLP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços consolidada apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no ENCARTE, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra ou prestação dos serviços.

2.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços nº 031/2018-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos produtos ou serviços adquiridos.

2.3.1 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e demais Secretarias Vinculadas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO

ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de compra ou serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não superar o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tomar este superior aos praticados no mercado;
 - d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados à ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos e/ou serviços relacionados no termo de referência; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.8 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.9 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de compra ou serviço, e como termo final o recebimento definitivo dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I do Edital nº 031/2018-SRP-SRP/PMSLP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - De acordo com o §2º, art. 7º do Decreto nº 7.892/13, fica facultado somente à celebração do contrato ou outro instrumento hábil a exigência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO

8.1 - A emissão da Ordem de compra ou serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição ou solicitação dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de compra ou serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de compra ou serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de compra ou serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS (RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA)

9.1 - A entrega dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra ou serviço.

9.2 - Os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) serão entregues no endereço em que se consta na ordem de compra ou serviço com entrega das 08:00 às 17:00 horas.

9.3 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência), por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto ou serviço aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer-los dentro do período da validade (no caso de fornecimento de bens);
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos produtos e/ou para prestação dos serviços (relacionados no termo de referência);
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos (relacionados no termo de referência) adquiridos ou dos serviços prestados (relacionados no termo de referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de SANTA LUZIA DO PARÁ, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

SANTA LUZIA DO PARÁ-PA, 03 de Janeiro de 2019.

EDNO ALVES DA
SILVA:61630144215

Assinado de forma digital por
EDNO ALVES DA
SILVA:61630144215
Dados: 2019.01.03 09:57:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

C.N.P.J. nº 63.887.848/0001-02

EDNO ALVES DA SILVA

CPF: 616.301.442-15

CONTRATANTE

Edinei da Silva Costa
MOURA CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 19.206.079/0001-30

EDINEI DA SILVA COSTA

CPF: 702.517.462-91

Representante Legal

CONTRATADO(A)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018-SRP

ENCARTE

Este documento é parte integrante da licitação realizada pelo Município de SANTA LUZIA DO PARÁ com participação das Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face da licitação na modalidade PREGÃO Nº 031/2018-SRP.

Empresa: MOURA CONSTRUTORA LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 19.206.079/0001-30, estabelecida à AV JOÃO PAULO II, CENTRO, Capanema PA, representada neste ato pelo Sr(a). EDINEI DA SILVA COLSTA, C.P.F. nº 702.517.462-91, R.G. nº 3471015 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AGUARRAS 900 ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	750.00	17,000	12.750,00
00002	AGROFILITO SACO DE 20KG - Marca.: QUARTZOLIT	UNIDADE	475.00	14,900	7.077,50
00003	ALICATE UNIVERSAL 8" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	399.00	30,000	11.970,00
00004	ANSINHO 14 DENTES C/ CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	545.00	40,000	21.800,00
00005	ANTIFERRUGEM 300 ML - Marca.: WHURTH	UNIDADE	522.00	17,000	8.874,00
00006	ARAME RECOZIDO Nº 18 - Marca.: GUERDAU	QUILO	619.00	10,000	6.190,00
00007	ARAME FARPADO - ROLO 500 M - Marca.: NELORE	UNIDADE	171.00	310,000	53.010,00
00008	ARGAMASSA C/ 2 KG - Marca.: QUARTZOLIT	PACOTE	749.00	30,000	22.470,00
00009	ADESIVO P/ TUBO E CONEXÃO PVC 75 GRAMAS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	749.00	10,000	7.490,00
00010	BICO P/ TORNEIRA 1/2 - Marca.: HERC	UNIDADE	279.00	2,300	641,70
00011	BOTA DE BORRACHA - TIPO JARDINEIRO - CANO LONGO - Marca.: SHURECK	PAR	447.00	54,000	24.138,00
00012	BOIA DE 1/2 P/ CAIXA DÁGUA - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	287.00	13,400	3.845,80
00013	BOTA DE SEGURANÇA S/ BIQUEIRA C/ CARDAÇO - Marca.: SHURECK	PAR	449.00	80,000	35.920,00
00014	BOTA DE BORRACHA - PRETA - CANO ALTO - Marca.: SHURECK	PAR	449.00	54,000	24.246,00
00015	BROCA AÇO RAPIDO 1/16 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	392.00	6,000	2.352,00
00016	BROCA AÇO RAPIDO 1/8 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	404.00	7,000	2.828,00
00017	BROCA AÇO RAPIDO 3/8 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	422.00	10,000	4.220,00
00018	BROCA AÇO RAPIDO 5/16 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	424.00	14,000	5.936,00
00019	BROCA AÇO RAPIDO 5/32 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	407.00	15,000	6.105,00
00020	BROCA AÇO RAPIDO 1/2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	437.00	13,050	5.702,85
00021	BROCA DE VIDIA 1/2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	434.00	10,000	4.340,00
00022	BROCA DE VIDIA 1/8 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	436.00	13,000	5.668,00
00023	BROCA DE VIDIA 3/8 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	438.00	16,000	7.008,00
00024	BROCA DE VIDIA 5/16 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	428.00	17,000	7.276,00
00025	BROCA DE VIDIA 5/32 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	418.00	20,000	8.360,00
00026	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 10 - Marca.: CISER	UNIDADE	1.774.00	0,500	887,00
00027	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 12 - Marca.: CISER	UNIDADE	1.789.00	0,800	1.431,20
00028	BUCHA C/ PARAFUSO FENDA Nº 6 - Marca.: CISER	UNIDADE	2.237.00	0,900	2.013,30
00029	BUCHA C/ PARAFUSO FENDA Nº 8 - Marca.: CISER	UNIDADE	2.225.00	0,900	2.002,50
00030	BUCHA C/ PARAFUSO SEXTAVADO Nº10 - Marca.: CISER	UNIDADE	2.900.00	0,900	2.610,00
00031	BUCHA C/ PARAFUSO SEXTAVADO Nº12 - Marca.: CISER	UNIDADE	2.900.00	0,900	2.610,00
00032	BUCHA C/ PARAFUSO SEXTAVADO Nº6 - Marca.: CISER	UNIDADE	2.900.00	1,500	4.350,00
00033	BUCHA C/ PARAFUSO SEXTAVADO Nº8 - Marca.: CISER	UNIDADE	2.896.00	1,500	4.344,00
00034	CAL DE PINTURA C/ 20KG - Marca.: SUPER CAL	PACOTE	1.270.00	6,800	8.636,00
00035	CARRINHO DE MÃO COM PNEU COM CAMARA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	65.00	180,000	11.700,00
00036	CERÂMICA LAJOTA TIPO A - Marca.: TRIUNFO	METRO	2.375.00	23,000	54.625,00
00037	DOBRADIÇA EM AÇO 1 E 1/2 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	478.00	16,000	7.648,00
00038	CURVA 100X90 GRAUS - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	720.00	3,500	2.520,00
00039	DOBRADIÇA EM AÇO 2 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	400.00	12,000	4.800,00
00040	ENXADA C/ CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	386.00	55,000	21.230,00
00041	ENXADECO COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	140.00	60,000	8.400,00
00042	ESTEIO DE MADEIRA C/ 4MTS - Marca.: PIQUIA	UNIDADE	655.00	60,000	39.300,00
00043	ESMALTE BRILHANTE AMARELO 900 ML - Marca.: CORAL	UNIDADE	928.00	22,000	20.416,00
00044	ESMALTE BRILHANTE AZUL FRANÇA PREMIUM 900ML - Marca.: CORAL	UNIDADE	932.00	22,000	20.504,00
00045	ESTEIO DE MADEIRA C/ 6 MTS - Marca.: PIQUIA	UNIDADE	1.000.00	140,000	140.000,00
00046	ESMALTE BRILHANTE PRETO 900 ML - Marca.: CORAL	UNIDADE	1.008.00	22,000	22.176,00
00047	ESMALTE BRILHANTE VERDE FOLHA 900 M - Marca.: CORAL	UNIDADE	936.00	22,000	20.592,00
00048	ESMALTE BRILHANTE VERMELHO SIN 900 ML - Marca.: CORAL	UNIDADE	936.00	22,000	20.592,00
00049	ESPATULA 10 CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	348.00	8,000	2.784,00
00050	ESPATULA 8 CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	348.00	5,000	1.740,00
00051	ESPATULA 12 CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	343.00	11,000	3.773,00
00052	ESQUADRO ALUMINIO 12 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	216.00	23,000	4.968,00
00053	FECHADURA EXTERNA - Marca.: PADO	UNIDADE	202.00	40,000	8.080,00
00054	FECHADURA INTERNA - Marca.: PADO	UNIDADE	280.00	34,000	9.520,00
00055	FERRO RANHURADO CONSTRUÇÃO 1/2 - Marca.: GUERDAU	UNIDADE	857.00	64,000	54.848,00
00056	FERRO RANHURADO CONSTRUÇÃO 3/8 - Marca.: GUERDAU	UNIDADE	700.00	43,000	30.100,00
00057	FERRO RANHURADO CONSTRUÇÃO 4.2 - Marca.: GUERDAU	UNIDADE	1.010.00	8,000	8.080,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00058	FERRO RANHURADO CONSTRUÇÃO 5/16 - Marca.: GUERDAU	UNIDADE	960.00	27,000	25.920,00
00059	FERRO P/ CONSTRUÇÃO CIVIL 10.0 MM - Marca.: GUERDAU	VARA	1,500.00	51,000	76.500,00
00060	FERRO P/ CONSTRUÇÃO CIVIL 12.5 MM - Marca.: GERDAU	VARA	1,110.00	84,000	93.240,00
00061	FERRO P/ CONSTRUÇÃO CIVIL 4.2 MM - Marca.: GERDAU	VARA	1,500.00	12,000	18.000,00
00062	FERRO P/ CONSTRUÇÃO CIVIL 8.0 MM - Marca.: GERDAU	VARA	1,300.00	34,000	44.200,00
00063	FORRO 10 X 6M-PVC - Marca.: MAIS PVC	METRO QUADRA	7,500.00	16,000	120.000,00
00064	JOELHO P/ AGUA FRIA DE 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	675.00	1,100	742,50
00065	JOELHO P/ AGUA FRIA DE 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,895.00	1,800	3.411,00
00066	JOELHO P/ AGUA FRIA DE 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	560.00	2,200	1.232,00
00067	JOELHO P/ AGUA FRIA DE 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	420.00	3,600	1.512,00
00068	JOELHO P/ AGUA FRIA DE 60 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	363.00	7,000	2.541,00
00069	JOELHO DE ESGOTO DE 100 - Marca.: KRONA	UNIDADE	420.00	4,500	1.890,00
00070	JOELHO DE ESGOTO DE 40 - Marca.: KRONA	UNIDADE	420.00	2,300	966,00
00071	JOELHO DE LR BUCHA LATÃO 1/2 X 25 - Marca.: KRONA	UNIDADE	265.00	1,200	318,00
00072	LIXA 36 - Marca.: 3M	UNIDADE	675.00	1,900	1.282,50
00073	LIXA 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	650.00	1,900	1.235,00
00074	LIXA 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	675.00	1,900	1.282,50
00075	LIXA 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	756.00	1,900	1.436,40
00076	LIXA 150 - Marca.: 3M	UNIDADE	675.00	1,900	1.282,50
00077	LIXO 180 - Marca.: 3M	UNIDADE	560.00	1,900	1.064,00
00078	LIXA 220 - Marca.: 3M	UNIDADE	560.00	1,900	1.064,00
00079	LUVA DE PANO C/ PIGMENTO-TAMANHO UNICO - Marca.: W HURTH	PAR	1,250.00	15,500	19.375,00
00080	LUVA DE RASPA CANO CURTO-TAMANHO UNICO - Marca.: W HURTH	PAR	674.00	20,000	13.480,00
00081	LUVA DE CORRER 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	680.00	0,900	612,00
00082	LUVA DE CORRER 25 - Marca.: KRONA	UNIDADE	680.00	1,300	884,00
00083	LUVA DE CORRER 20 - Marca.: KRONA	UNIDADE	680.00	1,000	680,00
00084	LUVA DE CORRER 100 - Marca.: KRONA	UNIDADE	640.00	2,600	1.664,00
00085	LUVA DE LR 25X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	760.00	1,400	1.064,00
00086	LUVA LR 20 - Marca.: KRONA	UNIDADE	760.00	1,100	836,00
00087	LUVA LR 25X3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	760.00	2,200	1.672,00
00088	LUVA ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	950.00	0,900	855,00
00089	MASSA CORRIDA - GALÃO PVA - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	950.00	22,000	20.900,00
00090	MASSA CORRIDA LATA 18 LITROS PVA - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	386.00	57,000	22.002,00
00091	NIVEL 14 CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	133.00	36,000	4.788,00
00092	PA DE BICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	207.00	57,000	11.799,00
00093	PERNAMANCA BRANCA 4 MT 3 X 2 - Marca.: CUIUBA	DÚZIA	326.00	190,000	61.940,00
00094	PINCEL P/ PINTURA 3/4 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	440.00	3,000	1.320,00
00095	PINCEL P/ PINTURA 1 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	274.00	2,000	548,00
00096	PINCEL P/ PINTURA 2 1/2 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	274.00	9,000	2.466,00
00097	PORTA DE MADEIRA 2,10X0,80M - Marca.: ANDIROBA	UNIDADE	375.00	198,000	74.250,00
00098	PREGO 17X21 - Marca.: GERDAU	QUILO	870.00	16,000	13.920,00
00099	PREGO 18X30 - Marca.: GERDAU	QUILO	780.00	16,000	12.480,00
00100	PREGO 22X42 - Marca.: GERDAU	QUILO	650.00	16,000	10.400,00
00101	PREGO 26X72 - Marca.: GERDAU	QUILO	675.00	16,000	10.800,00
00102	PREGO 1X1/2 - Marca.: GERDAU	QUILO	600.00	16,000	9.600,00
00103	PREGO DE CERCA - Marca.: GERDAU	QUILO	560.00	20,000	11.200,00
00104	PLASTIFICANTE PARA MASSA - Marca.: QUIMIKAL	LITRO	615.00	12,000	7.380,00
00105	PREGO 2 1/2 X 12 - Marca.: GERDAU	QUILO	517.00	16,000	8.272,00
00106	PREGO 2X12 - Marca.: GERDAU	QUILO	585.00	16,000	9.360,00
00107	PREGO 3X9 - Marca.: GERDAU	QUILO	585.00	16,000	9.360,00
00108	PRUMO PAREDE 480GR N4 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	277.00	27,000	7.479,00
00109	QUIMICAL 1000ML - Marca.: QUIMIKAL	UNIDADE	725.00	12,000	8.700,00
00110	REGUA PEDREIRO 2 MTS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	471.00	37,000	17.427,00
00111	REJUNTE P/ CERAMICA C/ 1KG - Marca.: QUARTZOLITH	PACOTE	850.00	6,000	5.100,00
00112	ROLO DE ESPUMA 15 CM C/ CABO C/ ESPUMA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	650.00	9,000	5.850,00
00113	ROLO DE ESPUMA 23 CM COM CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	760.00	12,000	9.120,00
00114	ROLO DE ESPUMA 5 CM COM CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	656.00	7,000	4.592,00
00115	ROLO DE ESPUMA 9 CM C/ CABO C/ ESPUMA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	469.00	5,000	2.345,00
00116	ROLO DE LA 23 CM C/ CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	760.00	16,000	12.160,00
00117	ROLO DE LA 9 CM COM CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	760.00	14,000	10.640,00
00118	ROLO DE LINHA P/ PEDREIRO 50M - Marca.: ATLAS	UNIDADE	647.00	16,000	10.352,00
00119	SELADOR DE PAREDE - 18 LITROS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	480.00	110,000	52.800,00
00120	SELADOR DE PAREDE GALÃO - Marca.: VELOZ	UNIDADE	570.00	34,000	19.380,00
00121	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: HERC	UNIDADE	1,262.00	7,000	8.834,00
00122	SILICONE P/ VEDAÇÃO 50GTC RG - Marca.: PULVITEC	UNIDADE	1,325.00	8,000	10.600,00
00123	TELHA CERAMICA - TIPO PLAN - Marca.: PLAN	MILHETRO	240.00	526,000	126.240,00
00124	TELHA FIBROCIMENTO 4 MM - Marca.: BRASILITH	UNIDADE	4,500.00	15,000	67.500,00
00125	TELHA CERAMICA - TIPO COLONIAL DUPLA - Marca.: FORTE	UNIDADE	101,000.00	2,000	202.000,00
00126	TELHA TIPO AMIANTO 2,44X0,10 - Marca.: BRASILITH	UNIDADE	6,500.00	15,000	97.500,00
00127	THINNER 900 ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	1,500.00	13,000	19.500,00
00128	TINTA ACRILICA (LATEX) GALÃO SEMIBRILHO - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	55,000	27.500,00
00129	TINTA ACRILICA (LATEX)LATA 18 LITROS SEMIBRILHO - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	200.00	250,000	50.000,00
00130	TINTA DE PISO 18 LITROS - Marca.: CORAL	UNIDADE	756.00	270,000	204.120,00
00131	TINTA ESMALTE SINTETICO 18 LITROS - Marca.: CORAL	UNIDADE	1,215.00	280,000	340.200,00
00132	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS - Marca.: CORAL	UNIDADE	884.00	85,000	75.140,00
00133	TINTA SPRAY DOURADA 350 ML - Marca.: CORAL	UNIDADE	471.00	14,500	6.829,50
00134	TINTA SPRAY PRATA 350ML - Marca.: CORAL	UNIDADE	270.00	14,500	3.915,00
00135	TIJOLO DE CERAMICA - 08 FUROS - Marca.: CEMIL	MILHETRO	150.00	420,000	63.000,00
00136	TUBO CONCRETO - S/ ARMAÇÃO 0,60 C/ PONTA E BOLSA - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	1,175.00	198,000	232.650,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00137	TUBO CONCRETO - S/ ARMAÇÃO 0,40 C/ PONTA E BOLSA - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	1,175.00	250,000	293.750,00
00138	T 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	550.00	0,500	275,00
00139	T 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	550.00	0,700	385,00
00140	T 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	550.00	0,900	495,00
00141	T 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	300.00	5,000	1.500,00
00142	T 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	460.00	2,000	920,00
00143	T 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	550.00	4,000	2.200,00
00144	T 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	296.00	8,900	2.634,40
00145	TORNEIRA DE 1/2 ESFERA - Marca.: HERC	UNIDADE	330.00	10,000	3.300,00
00146	TORNEIRA DE METAL 1/2 P/ JARDIM - COR AMARELO OURO - Marca.: HERC	UNIDADE	273.00	70,000	19.110,00
00147	TORNEIRA P/ PIA C/ FILTRO BICA MOVEI DE MESA - Mar ca.: HERC	UNIDADE	207.00	61,000	12.627,00
00148	TORNEIRA P/ PIA C/ FILTRO BICA MOVEI DE PAREDE - M arca.: HERC	UNIDADE	158.00	70,000	11.060,00
00149	TUBO - AGUA FRIA SOLDAVEL 50MMX6 - Marca.: FOTLEV	UNIDADE	855.00	62,000	53.010,00
00150	TUBO AGUA FRIA SOLDAVEL 40MMX6 - Marca.: FORTELEV	UNIDADE	935.00	52,000	48.620,00
00151	TUBO - AGUA FRIA SOLDAVEL 60MMX6 - Marca.: FORTELE V	UNIDADE	1,005.00	80,000	80.400,00
00152	TUBO - AGUA FRIA SOLDAVEL 25MMX6 - Marca.: FORTLEV E	UNIDADE	1,000.00	18,000	18.000,00
00153	TUBO - AGUA FRIA SOLDAVEL 20MMX6 - Marca.: FORTLEV E	UNIDADE	1,475.00	11,000	16.225,00
00154	TUBO DE LIGAÇÃO CROMADO AJUSTAVEL - Marca.: FORTLE VE	UNIDADE	945.00	75,000	70.875,00
00155	TUBO EXTENSIVO SANFONADO BRANCO - Marca.: AMANCO	UNIDADE	975.00	10,000	9.750,00
00156	TUBO PVC ESGOTO SN DN 100MMX6M - Marca.: AMANCO	UNIDADE	911.00	70,000	63.770,00
00157	TUBO PVC ESGOTO SN DN 40MMX6M - Marca.: AMANCO	UNIDADE	750.00	30,000	22.500,00
00158	VERNIZ CASTANHO AVERMELHADO - LATA C/ 3,6 LITROS - Marca.: INQUINE	UNIDADE	432.00	60,000	25.920,00
00159	VERNIZ COM BRILHO 3,6L - Marca.: INQUINE	UNIDADE	600.00	60,000	36.000,00
00160	VALVULA DE LAVATORIO COM LADRAO METAL - Marca.: AM ANCO	UNIDADE	1,188.00	15,000	17.820,00
00161	VALVULA DE LAVATORIO CROMADA S/ LADRÃO - Marca.: A MANCO	UNIDADE	1,084.00	21,000	22.764,00
00162	VALVULA DE PIA METAL CURTA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	1,285.00	14,000	17.990,00
00163	VALVULA DESCARGA CROMADA 1 1/2 - Marca.: CENSI	UNIDADE	1,600.00	58,000	92.800,00
00164	BRACELETE - ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4 - Marca.: TRAMO NTINA	UNIDADE	588.00	0,500	294,00
00165	TORNEIRA PARA LAVATORIO - Marca.: HERC	UNIDADE	134.00	5,000	670,00
00166	TUBO CONCRETO ARMADO N° 0,30M - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	900.00	180,000	162.000,00
00167	TUBO CONCRETO ARMADO N° 1,00M - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	900.00	245,000	220.500,00
00168	AREIA GRANULADA FINA - Marca.: AREIA	METRO CÚBICO	1,116.00	80,000	89.280,00
00169	AREIA GRANULADA MEDIA - Marca.: AREIA	METRO CÚBICO	1,216.00	80,000	97.280,00
00170	BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO 30X30X80 - Marca.: CONCRETO	METRO QUADRA	7,500.00	45,000	337.500,00
00171	CIMENTO PORTLAND 50KG - Marca.: NASSAU	SACO	2,350.00	30,000	70.500,00
00172	PONTEIRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	680.00	13,000	8.840,00
00173	RASTELO ARAME - Marca.: NELORE	UNIDADE	343.00	40,000	13.720,00
00174	RIPA 1.5X5 4MTS BRUTA - Marca.: CUPIUBA	DÚZIA	750.00	50,000	37.500,00
00175	RIPA 1.5X5 4M APARELHADO - Marca.: CUPIUBA	DÚZIA	575.00	66,000	37.950,00
00176	RIPAO BRANCO 2X1X4 MT BRUTA - Marca.: ANDIROBA	DÚZIA	870.00	60,000	52.200,00
00177	SEIXO MEDIO - Marca.: SEIXO	METRO CÚBICO	1,450.00	135,000	195.750,00
00178	TABUA BRANCA DE 1X12 POLE. 4MTS - Marca.: BRANCA	UNIDADE	1,850.00	110,000	203.500,00
00179	TIJOLO DE SEIS (6) FUIROS - Marca.: CEMIL Dimensões: 14X09LX24cm - apresentação em milheiro.	UNIDADE	635.00	330,000	209.550,00
00180	MASSA CORRIDA LATA 18 LITROS ACRILICA - Marca.: VE RBRAS	UNIDADE	1,270.00	55,000	69.850,00
00181	CAIBIN 1.5X5 3,5MTS - Marca.: ANDIROBA	DÚZIA	296.00	68,000	20.128,00
00182	CAIBIN 1.5X5 3MTS - Marca.: ANDIROBA	DÚZIA	296.00	47,000	13.912,00
00183	CAIBIN 1.5X5 4MTS - Marca.: ANDIROBA	DÚZIA	296.00	68,000	20.128,00
00184	CAIBIN 1.5X5 5MTS - Marca.: ANDIROBA	DÚZIA	296.00	100,000	29.600,00
00185	PERNA MANCA 1.5X5 4MTS - Marca.: CUPIUBA	DÚZIA	300.00	190,000	57.000,00
00186	PERNA MANCA 1.5X5 4,5MTS - Marca.: CUPIUBA	DÚZIA	300.00	200,000	60.000,00
00187	PERNA MANCA 1.5X5 5MTS - Marca.: CUPIUBA	UNIDADE	300.00	220,000	66.000,00
00188	CACHIS 1,14X95MT - Marca.: CUPIUBA	UNIDADE	345.00	42,500	14.662,50
00189	JANELA DE MADEIRA 1,10X90MT - Marca.: ANDIROBA	UNIDADE	345.00	130,000	44.850,00
00190	CAIBIN 1.5X5 6MTS - Marca.: ANDIROBA	DÚZIA	296.00	119,000	35.224,00
00191	TUBO CONCRETO - S/ ARMAÇÃO 0,80X100 C/ BOLSA - Mar ca.: CONCRETO	UNIDADE	320.00	233,000	74.560,00
00192	DRAGA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	9.00	52,000	468,00
00193	TESOURA DE PODA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8.00	16,000	128,00
00194	LAVANCA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8.00	70,670	565,36
00195	ENCHADECO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8.00	18,000	144,00
00196	ENCHADA PEQUENA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8.00	27,000	216,00
00197	TERÇADO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8.00	38,000	304,00
00198	PERNEIRAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8.00	19,000	152,00
00199	MARTELO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5.00	20,000	100,00
00200	TRENA 50 MTS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5.00	75,000	375,00
00201	ANCINHO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6.00	32,000	192,00

VALOR TOTAL R\$ 6.482.292,01